



PROC. N° BJS-01000090/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 009/19
DECISÃO	:	N° 294/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	BJS-01000090/17 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	:	RECURSO/DEFESA
INTERESSADO	:	DANILLO REGIS CARVALHO

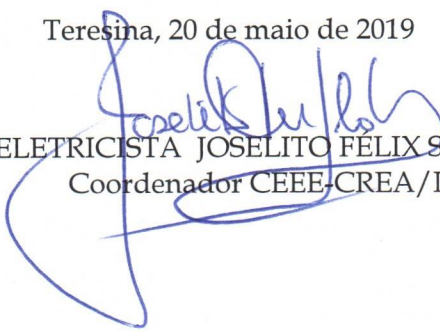
EMENTA: Indeferir o pleito. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo nº BJS-01000090/17 - por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de computadores, impressoras e sistemas de redes de acesso a internet de Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia – PI e suas secretarias, conforme contrato Nº 11/2017.; e Considerando que no contrato de nº 11/2017, diz no seu objeto: “prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de computadores, impressoras e sistemas de redes de acesso a internet”, tratando-se de atividade eminentemente técnica.; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, visto que a suplicante tem no seu objeto social atividades ligadas ao ramo da engenharia; garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000151/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 009/19
DECISÃO	:	N° 293/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	PAR-01000151/17 - INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	:	RECURSO/DEFESA
INTERESSADO	:	LABOR CONSTRUTORA LTDA

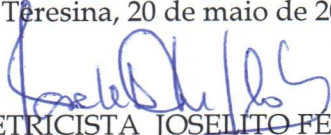
EMENTA: Indeferir o pleito. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° PAR-01000151/17 - por infringência ao Art. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO OBRA/SERVIÇO– referente: -. PROJETOS E EXECUÇÃO AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (PRÓXIMOS RESTAURANTE ALEMÃO E SESC PRAIA) E PLACAS DE SINALIZAÇÃO. TENDO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS).; e Considerando que o recorrente regularizou o fato gerador (registro da ART competente) após a autuação, o que não dispensa das sanções legais nos termos do §2° do art. 11 da Resolução n° 10008/2004, do CONFEA; Considerando que o registro da ART valoriza o exercício profissional e confere legitimidade assegurando, com fé pública, a autoria e os limites da responsabilidade e participação técnica em cada obra ou serviço, definindo para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, agronomia e geologia; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO-FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000159/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 009/19
DECISÃO	: N° 292/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000159/18 - INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000159/18** - JOAO GOMES DE SOUSA NETO - INDIVIDUAL - CNPJ - 11835789000117

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **SRN-01000159/18**, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 - EXERCICIO ILEGAL- referente: -. FIRMA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ, MAS SEM PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO). FIM DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES ANTÔNIO GONÇALVES DE ASSIS FILHO EM 20/09/2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: JOAO GOMES DE SOUSA NETO - INDIVIDUAL- CNPJ - 11835789000117 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000120/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 009/19
DECISÃO	: N° 291/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000120/18 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

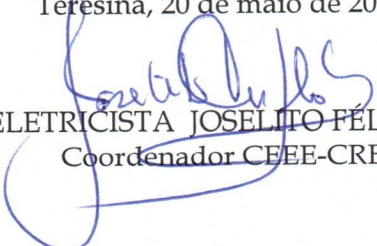
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000120/18** – **COMPREENHENSE DO BRASI EQUIPAMENTOS MEDIO HOSPITLARES – CNPJ - 08441389000112**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **THE-01000120/18**, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: –. EMPRESA QUE EXPLORA AREA DA ENGENHARIA DA ELETRICIDADE (MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES) NA JURISDICAÇÃO DO CREA PI – CAMPUS DA UFPI...; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: **COMPREENHENSE DO BRASI EQUIPAMENTOS MEDIO HOSPITLARES– CNPJ – 08441389000112** e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº PAR-01000123/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. Nº 009/19
DECISÃO	:	Nº 290/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	PAR-01000123/18 - INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

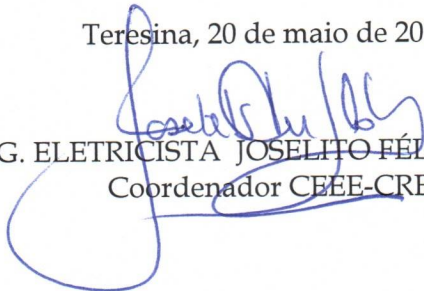
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PAR-01000123/18** - **XPERT EMPREENDIMENTOS ELETRONICOS LTDA** – CNPJ - 01425713000160

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº PAR-01000123/18, por infringência ao Art. - INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO – referente: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO, PARA O COMERCIAL DE PETRÓLEO ESTAÇÃO LTDA, SEM O EFETIVO REGISTRO OU VISTO NESTE REGIONAL...; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: **XPERT EMPREENDIMENTOS ELETRONICOS LTDA**- CNPJ - 01425713000160 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000130/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 009/19
DECISÃO	: N° 289/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000130/18 - INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

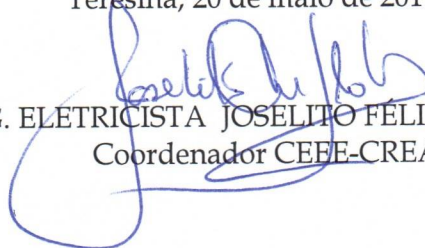
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PAR-01000130/18** – REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S A – CNPJ - 69699742000153

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **PAR-01000130/18**, por infringência ao Art. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO – referente: – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, NO ESTADO DO PIAUI, SEM O EFETIVO REGISTRO JUNTO A ESTE REGIONAL...; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 – considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S A- CNPJ – 69699742000153 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSÉLITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000035/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 009/19
DECISÃO	:	N° 288/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	PAR-01000035/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

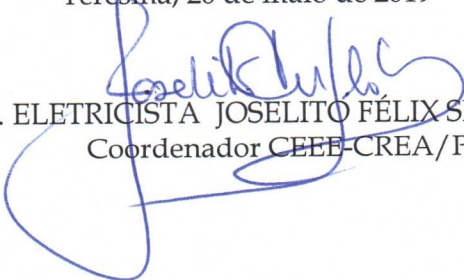
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PAR-01000035/18** – FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET LTDA – CNPJ - 21143257000172

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **PAR-01000035/18**, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO– referente: – SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE CABOS (FIBRA OPTICA) NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE LUZILÂNDIA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que houve o pagamento da multa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET LTDA- CNPJ - 21143257000172 e arquivar o auto de infração. 2) determinar ao Setor de Fiscalização do CREA-PI verificar dentro dos prazos legais, regularização do fato gerador do auto, e em caso negativo, proceder autuação devida. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000422/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 009/19
DECISÃO	:	N° 287/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-01000422/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

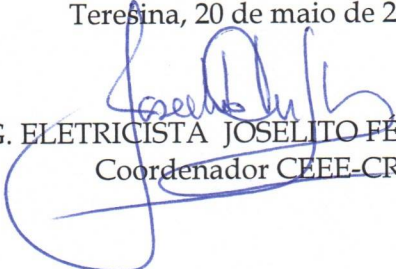
EMENTA: Arquivar o processo THE-01000422/18128

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **THE-01000422/18**, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: – EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2014. CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que foi regularizado fato gerador e efetivado o pagamento da multa devida; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo THE-01000422/18.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000359/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 009/19
DECISÃO	:	N° 286/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-01000359/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

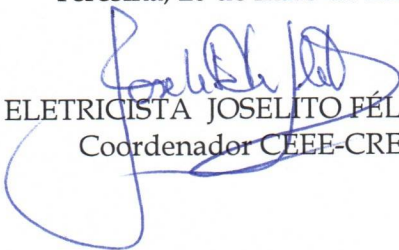
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000359/18** – SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ - 07146768000117

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **THE-01000359/18**, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: -. ADITIVO DE PRAZO N 159/18 AO CONTRATO N 121/13 :PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIOS X COM REPOSICAO DE TOTAL DE PECAS/ FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES ; VIGENCIA ATE 26/04/2019.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA- CNPJ - 07146768000117 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000158/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 009/19
DECISÃO	: N° 285/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000158/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

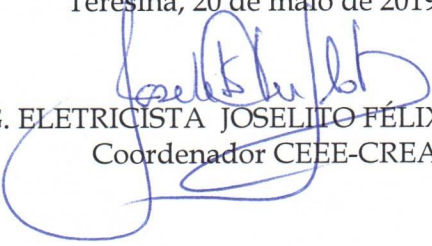
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000158/18** – JOAO GOMES DE SOUSA NETO (INDIVIDUAL) – CNPJ - 11835789000117

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **SRN-01000158/18**, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO– referente: – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E LINK DE INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI. EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2018, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/04/2018, VIGÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDLXXVIII, PÁGINA 39, 17 DE MAIO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: JOAO GOMES DE SOUSA NETO (INDIVIDUAL)- CNPJ – 11835789000117 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI